



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2970 DE 27 DE JUNHO DE 1986.

Cria funções gratificadas no âmbito das equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado e revoga o Decreto nº 2946, de 29 de maio de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no § 1º, art. 10 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para atender as atribuições especiais das equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado, ficam criadas, no âmbito dessas equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado: 1 (uma) função gratificada de Coordenador Geral de Equipes e 18 (dezoito) funções gratificadas de Chefe de Equipe.

Art. 2º - Fica fixado em Cz\$6.000,00 (seis mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Coordenador Geral de Equipes.

Art. 3º - Fica fixado em Cz\$3.000,00 (três mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Chefe de Equipe.

Art. 4º - A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador do Estado.

Publicado no Diário Oficial
de 10/07/86

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Decreto nº 2970 DE 27 DE JUNHO DE 1986.

As funções exercidas
no âmbito das equipes de
trabalho da Auditoria Geral do
Estado, a revoga o Decreto nº
2964, de 22 de maio de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas
no art. 10 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para atender às atribuições
específicas das equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado, as
equipes, no âmbito dessas equipes de trabalho da Auditoria Ge-
ral do Estado: I (uma) função gratificada de Coordenador Geral das
Equipes e II (deserto) funções gratificadas de Chefe de Equipe.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.000,00
(cinco mil cruzeiros) ao mês o valor da gratificação do Coordenador
Geral de Equipes.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros) ao mês o valor da gratificação do Chefe de Equi-

Art. 4º - A designação para o exercício
das funções gratificadas de que trata este Decreto é de caráter
técnico exclusivo do Governador do Estado.

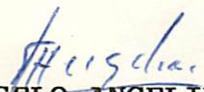


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor no dia 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2946, de 29 de maio de 1986.


ÂNGELO ANGELIN
Governador